

Estatuto Social da Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17 de Maio de 1993, reformado posteriormente por Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de Março de 1995, 30 de Março de 1996, 22 de Março de 1997, 30 de Dezembro de 2002, 20 de Dezembro de 2004, 26 de Outubro de 2005, 17 de Dezembro de 2008, 18 de março de 2009, 10 de agosto de 2009, 09 de março de 2016, 18 de março de 2020, 21 de novembro de 2023, 25 de novembro de 2024 e 17 de junho de 2026.

NIRE 35.400.023.465

SINGULAR

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ART. 1 - A Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalho Médico, rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

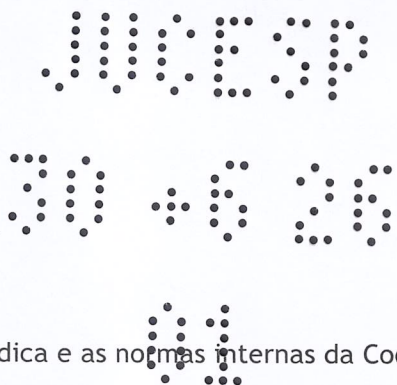
- a) Sede e administração em Lins, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Lins;
- c) Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Lins, Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Pongai, Promissão, Sabino e Uru;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano Social coincidindo com o ano civil;

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

ART. 2 - A cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da atividade médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro - Os cooperados executarão os serviços médicos, em seus estabelecimentos próprios ou em instituições hospitalares da Cooperativa ou a ela conveniados, respeitado o princípio da livre escolha por parte do beneficiário,

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



observando-se o Código de Ética Médica e as normas internas da Cooperativa.

Parágrafo segundo - No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, contratos para a execução dos serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

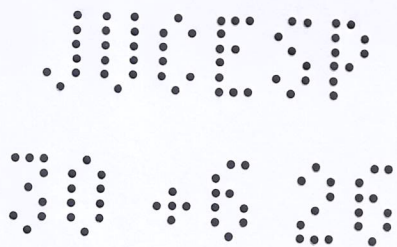
Parágrafo terceiro - Poderá, também em nome de seus cooperados, na condição de sua mandatária, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo quarto - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo quinto - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente, nos seus consultórios particulares e em instituição hospitalar contratada pela cooperativa, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e as normas baixadas pelo Conselho de Administração da Unimed Lins e, as disposições da Constituição Unimed e Normas Derivadas.

Parágrafo sexto - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e retorno das sobras líquidas do exercício de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4 da Lei nº 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo sétimo - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados e dos sócios/titulares das pessoas jurídicas cooperadas, será colocada à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei, na condição de negócio auxiliar. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados, na proporção da utilização destes serviços, não gerando qualquer resultado à cooperativa.



Parágrafo oitavo - A cooperativa não poderá  contratar em nome de não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar atos não cooperativos.

Parágrafo nono - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, pessoa física e sócios/titulares de pessoas jurídicas, bem como aos seus dependentes legais e aos colaboradores da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

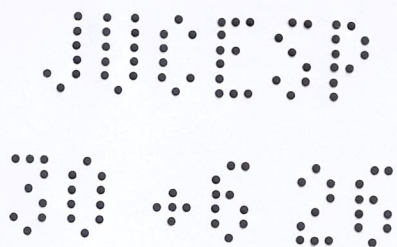
Parágrafo décimo - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista, mediante a participação em campanhas de expansão do cooperativismo, Código de Conduta, demais programas e de modernização de suas práticas e técnicas.

Parágrafo décimo primeiro - A UNIMED poderá realizar estudos e pesquisas científicas, para o desenvolvimento de tecnologias e inovação na área de saúde, para o aprimoramento de técnicas terapêuticas e o melhor cumprimento dos seus objetivos sociais, podendo, inclusive, integrar e participar de entidades destinadas à pesquisa e inovação, conforme normas e critérios estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo décimo segundo - A cooperativa também difundirá entre os cooperados, credenciados, beneficiários, colaboradores, fornecedores, e outros com os quais venha a relacionar-se, o princípio, conceito e os mecanismos necessários ao incentivo da responsabilidade social, contribuindo com a adoção de medidas implementadoras da solidariedade social.

Parágrafo décimo terceiro - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados, pessoa física e sócios/titulares de pessoas jurídicas poderão ser criados Departamentos Especializados para a aquisição e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico ou outros artigos destinados às atividades profissionais dos cooperados, e beneficiários, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo décimo quarto - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, pessoa física e sócios/titulares de pessoas jurídicas, a cooperativa poderá



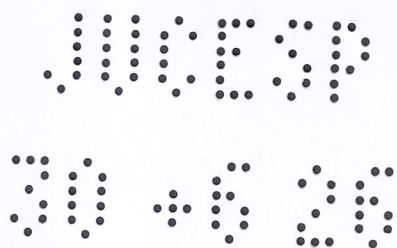
contratar serviços hospitalares, laboratoriais, de imagem e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo décimo quinto - A Cooperativa adotará as melhores práticas de governança corporativa, pautando-se pela Integridade, da Transparência, da Equidade, da Responsabilização e da Sustentabilidade, mediante a fixação de padrões, normas internas e políticas operacionais que garantam a uniformidade, a segurança e a eficácia de todas as operações realizadas com seus cooperados.

Parágrafo décimo sexto - A UNIMED, para melhor qualificação técnica dos serviços envolvidos em suas atividades, poderá realizar e desenvolver atividades educacionais que sejam de interesse da Cooperativa destacando, mas não se limitando, a cursos, atividades de ensino vinculadas a programas de residência médica, estágios supervisionados, pós-graduação, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, ou qualquer outra modalidade pedagógica que possam contribuir com o desenvolvimento dos profissionais que com ela atuam, conforme normas e critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo décimo sétimo - Exercício de suas atividades, o médico cooperado deverá observar as seguintes diretrizes éticas e operacionais, visando a sustentabilidade da Cooperativa e a excelência da assistência:

- I - Ética e Qualidade: Zelar pela estrita observância do Código de Ética Médica, assegurando uma medicina ética, de qualidade e acessível;
- II - Prática Baseada em Evidências: Pautar sua atuação técnica nos protocolos clínicos adotados pela Cooperativa e nos preceitos da Medicina Baseada em Evidências;
- III - Relação Médico-Paciente: Valorizar a relação médico-paciente como pilar fundamental do ato cooperativo, priorizando a assistência à saúde e a prevenção de doenças;
- IV - Integração e Intercâmbio: Atuar de forma integrada com prestadores de serviços e beneficiários, respeitando as normas do Regime de Intercâmbio estabelecidas pelos órgãos deliberativos do Sistema Unimed;



V - Compliance e Integridade: Respeitar os princípios da moralidade e as normas internas da Cooperativa, contribuindo para o fiel cumprimento das leis brasileiras de combate à corrupção;

VI - Disciplina Estatutária: Cumprir as diretrizes, regramentos e decisões dos órgãos de administração e fiscalização da Cooperativa.

Parágrafo décimo oitavo - Para o melhor atendimento de seus objetivos sociais, ou de caráter acessório e complementar, a Cooperativa poderá participar de outras sociedades e entidades, observando-se as seguintes competências:

I - Mediante autorização da Assembleia Geral: Constituir ou participar de sociedades não cooperativas, nos termos da legislação vigente;

II - Mediante autorização do Conselho de Administração: Constituir, filiar-se ou aderir a outras Cooperativas, Centrais, Federações, Confederações e demais entidades integrantes ou relacionadas ao Sistema Unimed.

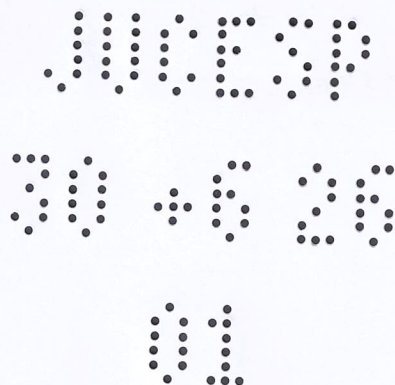
Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a participação deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos do art. 88 da Lei Federal 5.764/71.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

ART. 3 - A Unimed Lins observará integralmente os padrões de governança corporativa, ética, integridade, transparência e sustentabilidade definidos em Normas Derivadas e nas políticas sistêmicas de governança do Sistema Cooperativo Unimed.

Parágrafo primeiro - A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- a) Transparência e Integridade;
- b) Excelência;
- c) Valorização do capital humano;
- d) Combate à corrupção;
- e) Honestidade;



- f) Respeito;
- g) Lealdade;
- h) Equidade;
- i) Processo Pedagógico;
- j) Responsabilidade Corporativa;
- k) Prestação de Contas;
- l) Posicionamento apartidário no âmbito político.

Parágrafo segundo - A Unimed Lins deverá implantar programa de Governança da Cooperativa que contemple, dentre outros:

- I - Adoção de um Código de Conduta aplicável aos cooperados, administradores, empregados e terceiros relacionados a fim de preservar os princípios do Sistema Cooperativo Unimed;
- II - Implementação de controles internos e políticas de prevenção à lavagem de dinheiro, corrupção e fraudes;
- III - Mecanismos de transparência e prestação de contas nas decisões administrativas, financeiras e operacionais a fim de preservar a harmonia entre as sociedades que compõem o referido Sistema Unimed e garantir a adoção de ações integradas, respeitada a autonomia institucional;
- IV - Canal de ética independente e acessível, assegurada a confidencialidade e proteção contrarretaliações;
- V - Capacitação periódica dos cooperados, credenciados, gestores e colaboradores em temas relacionados à ética, conformidade e boas práticas cooperativistas;
- VI - Monitoramento e auditoria contínua dos processos internos com vistas à melhoria da gestão de riscos e à conformidade regulatória.

Parágrafo terceiro - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

- a) Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- b) Buscar a utilização eficiente dos recursos;
- c) Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

JUCESP

30 de 38

04

Parágrafo quarto - Será também implementada a gestão de riscos com o objetivo de:

- I. Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- II. Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- III. Promover a garantia de cumprimento da missão da Cooperativa.

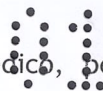
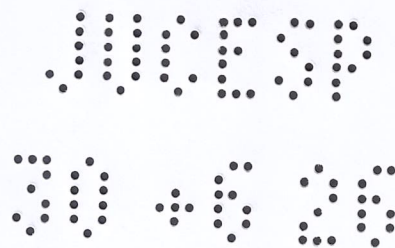
CAPÍTULO IV - DOS COOPERADOS

ART. 4 - Poderá cooperar-se à Unimed Lins, observados os dispositivos estatutários e regimentais, bem como a possibilidade técnica de prestação de serviço, todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que, tendo comprovada a sua especialização pelas sociedades brasileiras de especialidades ou residência médica com RQE e tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade profissional na área fixada no artigo 1º, letra "C" deste Estatuto.

ART. 5 - Também poderá cooperar-se à Unimed Lins a pessoa jurídica constituída exclusivamente para a prática de atividades médicas, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma de Sociedade Unipessoal Simples ou Sociedade Simples (quando houver pluralidade de sócios), cujo objeto social ou atividade não colida com os interesses da Cooperativa e seu(s) titular(es) ou sócios seja(m) cooperado(s), na condição de pessoas física, já aprovado em estágio probatório.

Parágrafo primeiro - Não poderão ingressar no quadro da Cooperativa, como pessoa física e ou pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, dentre outros dependentes de estrutura física e ou pessoal que extrapole o ato médico praticado em caráter personalíssimo, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71.

Parágrafo segundo - O pedido de associação da pessoa jurídica será submetido à aprovação do Conselho de Administração e será regulado pelo Regimento Interno da Cooperativa.



Parágrafo terceiro - A permanência do médico, pessoa física, como cooperado, é condição essencial para a subsistência da respectiva pessoa jurídica no quadro social da Cooperativa.

Parágrafo quarto - A pessoa jurídica cooperada fica sujeita às mesmas normas e regramentos do seu cooperado titular ou sócio, reservando-se à Cooperativa o direito de exigir, na forma regimental, a comprovação da regularidade que lhe permita a continuidade como cooperada.

Parágrafo quinto - A pessoa jurídica cooperada que, após o seu ingresso na Cooperativa, por qualquer motivo, alterar o seu regime jurídico, será excluída da cooperativa.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

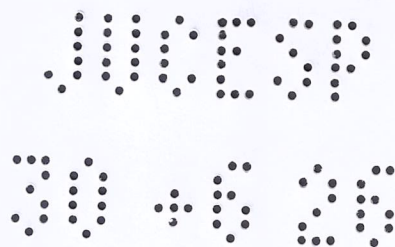
ART. 6 - O ingresso à cooperativa é voluntário, e o número de cooperados, ilimitado, salvo quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Parágrafo único - Não poderão ingressar no quadro da cooperativa:

- I - Os médicos e pessoas jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da mesma;
- II - Os médicos que atendam beneficiários de empresas ou sociedades de serviços médicos cujos resultados sejam auferidos, por terceiros, caracterizando a mercantilização da medicina;
- III - Os médicos que prestem serviços de qualquer natureza, mesmo administrativos, para as sociedades ou empresas referidas no item II supra;
- IV - Os médicos que se enquadrem nas vedações dos incisos II e III, mesmo que as empresas aí referidas não tenham fins lucrativos.

ART. 7 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo primeiro - Para ingresso como cooperado pessoa física, além de cumpridas as exigências deste Estatuto, o candidato deverá preencher Proposta de Admissão fornecida



pela cooperativa, declarando ciência e concordância com as normas estatutárias e internas da cooperativa. O candidato compromete-se a zelar pelos interesses e finalidades da cooperativa, bem como não praticar atos que possam colidir com os objetivos da sociedade, mantendo a fidelização societária, assinando-a em companhia de dois cooperados proponentes e juntando os documentos exigidos a saber:

- a) Diploma de medicina expedido por Instituição de Ensino autorizada pelo Ministério da Educação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Sociedade Brasileira da especialidade, ou, certificado de residência médica expedido por Instituição credenciada junto ao Conselho Nacional de Residência Médica, vinculado ao Ministério da Educação, todos com o devido registro junto ao Conselho Regional de Medicina;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), na especialidade ou área de atuação de candidatura;
- d) Certidão Negativa Ético-disciplinar;
- e) Currículo Vitae
- f) Demais documentos porventura exigíveis para o desempenho de suas atividades, a serem definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Após parecer favorável do Conselho Técnico e aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato será considerado admitido no quadro de cooperados, assinando o Livro de Matrículas, junto com o Presidente, em regime de estágio probatório, caso se trate de pessoas física, como descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo terceiro - Em caso de parecer desfavorável, devidamente fundamentado, do Conselho Técnico, poderá ser negada a admissão do candidato, salvo se, por unanimidade, o Conselho de Administração decidir favoravelmente pela admissão, com base em critérios objetivos de manutenção do funcionamento da Cooperativa.

Parágrafo quarto - Não se considerará obstáculo para admissão na Cooperativa e o exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essa pessoa jurídica, a critério do Conselho de Administração e em observância ao parágrafo 4º, do artigo 29, da lei número

JUCESP

30 de 38

01

5.764/71, não seja identificada como colidente com os objetivos da cooperativa.

Parágrafo quinto - A deliberação acerca proposta de admissão de médico ou pessoas jurídicas demissionário, eliminado ou excluído do quadro de cooperados, deverá ser votada em Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Se o pedido de ingresso for de médico ou pessoa jurídica anteriormente cooperado excluído ou demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo de 3 anos, contados da data da anotação no livro de matrícula, do ato da demissão.

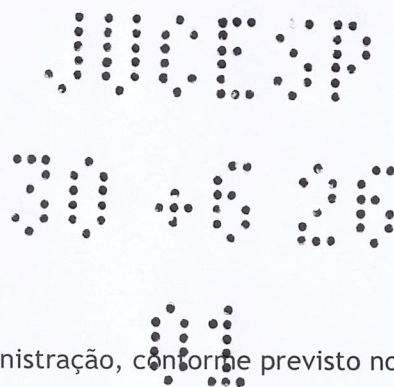
Parágrafo sétimo - Se o pedido de ingresso for de médico ou pessoa jurídica anteriormente eliminado, não poderá ser aprovado.

Parágrafo oitavo - Aprovada a admissão do novo médico cooperado, este será submetido a estágio probatório pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do livro de matrícula, que deverá ser cumprido com absoluta observância às normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo nono - Ao final do estágio probatório, o Conselho de Administração emitirá parecer acerca do comportamento e desempenho do cooperado, com base na lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa. Aprovada a conduta do médico cooperado este passará a compor, definitivamente, o quadro de cooperados.

Parágrafo décimo - Não aprovada à conduta do cooperado, mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração, este será automaticamente desligado do quadro de cooperados, na forma do art. 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo décimo primeiro - Em qualquer tempo, independente do prazo de até 12 (doze) meses do estágio probatório, se o novo médico cooperado infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, ou apresentar conduta inadequada ao interesse do cooperativismo e da medicina, poderá ter sumariamente seu estágio interrompido e desligado do quadro associativo da Cooperativa, com direito a



recurso perante o Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo anterior.

ART. 8 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

Parágrafo primeiro - Os cooperados que ingressarem como sócios, a partir de 17.12.08, estarão assumindo, na proporção de sua produção cooperativada, do próprio 2008 e de todos os demais exercícios subsequentes, as responsabilidades decorrentes da adesão parcial à IN 20.08 e suas atualizações, com os detalhamentos do Ofício Circular 05.08/DIOPE/ANS, de 23.12.08.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

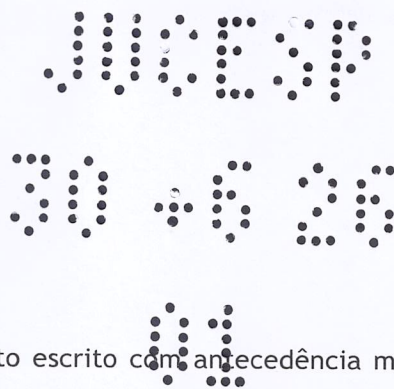
ART. 9 - O cooperado tem o direito de:

- I) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;
- II) No caso de cooperados pessoas físicas, votar e ser votado para os cargos sociais;
- III) Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, cabendo a esta o prazo em até 10 (dez) dias úteis para resposta escrita, renovável por mais 10 (dez) dias úteis caso assim entenda o Conselho de Administração em virtude da complexidade da matéria a ser tratada;
- IV) Consultar pessoalmente ou por meio de seu representante, no caso de cooperado pessoas jurídicas, o Balanço Patrimonial, atas, livros contábeis e demais documentos da Cooperativa.

Parágrafo primeiro - A pessoa jurídica cooperada não poderá votar e nem ser votada.

Parágrafo segundo - O médico cooperado em estágio probatório não poderá ser votado para cargos sociais, mas, poderá votar;

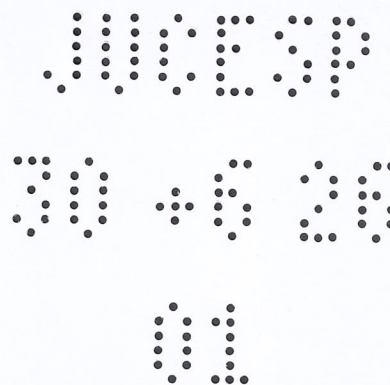
Parágrafo terceiro - A consulta que trata o inciso, deverá ocorrer nas dependências da



Unimed Lins, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, após a publicação do Edital de Convocação e antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de março de cada ano.

ART. 10 - O cooperado se obriga a:

- I. Executar no seu consultório particular e em instituição hospitalar contratada, os serviços que lhe forem concedidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regime Interno;
- II. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e no valor fixado pelo Conselho de Administração, contribuindo, somente os cooperados pessoas físicas, com os encargos operacionais que forem estabelecidos, também, pelo Conselho de Administração;
- III. Não praticar atos que colidam com os objetivos sociais da cooperativa, mantendo a fidelização societária;
- IV. Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, oralmente ou por escrito, sobre os serviços executados em nome desta ou fatos que sejam do interesse da Cooperativa;
- V. Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto e deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- VII. Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VIII. Comunicar ao Conselho de Administração, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 05 (cinco) dias, indicando o motivo;
- IX. Cumprir o disposto no inciso IX do Capítulo I do Código de Ética Médica, não exercendo a medicina como forma de comércio;
- X. Não permitir que terceiros auferam lucro decorrente da atividade médica que presta, ou mesmo a utilizem com finalidade política ou religiosa, conforme art. 10º do Código de Ética Médica;
- XI. Não atuar, mesmo em nível administrativo, em qualquer situação que possa



caracterizar conflito ao objetivo social da Unimed;

XII. Não praticar a vedação da alínea “XI” supra, mesmo que não haja finalidade lucrativa em tal atuação;

XIII. Reembolsar imediatamente ou em regresso todos os prejuízos que a Unimed Lins vier a ser obrigada a reparar judicial e extrajudicialmente caso estes estejam ligados a atos praticados pelo cooperado durante a realização dos atendimentos, inclusive podendo ser denunciado a lide para fins de responder com a cooperativa em eventual ação judicial;

XIV. Capacitação e educação continuada na área de Gestão em Saúde, ou outras áreas afins que proporcionem o aperfeiçoamento do atendimento e da prestação dos serviços para uma melhora dos resultados obtidos, com o fim de dar cumprimento às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar de protocolo, certificação e acreditação, da eficiência dos serviços realizados pela Cooperativa;

XV. No caso de cooperado pessoa jurídica, a manutenção da composição de seu quadro social, conforme apresentada no ato do ingresso, é condição para sua permanência na Cooperativa. Qualquer alteração societária, seja pela admissão ou retirada de sócios, dependerá de comunicação formal e autorização prévia e expressa do Conselho Técnico e do Conselho de Administração;

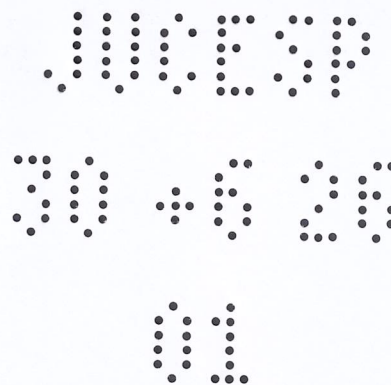
XVI. Manter produção mensal igual ou superior a 3% (três por cento) da especialidade ou outro valor absoluto com aprovação do Conselho de Administração da produção mensal em relação ao último exercício;

XVII. Zelar pelo prestígio e bom nome da Cooperativa, abstendo-se de adotar qualquer conduta, por ação ou omissão, que possa causar prejuízo ou colocar em risco a imagem e a integridade da marca Unimed;

XVIII. Manter-se informado e com pleno conhecimento das diretrizes da Constituição Unimed, cumprindo, no que lhe couber, as obrigações ali previstas de modo a resguardar a conformidade e a segurança jurídica da Cooperativa perante o Sistema Unimed;

XIX. Exercer a medicina com estrita observância ao Código de Ética Médica, aos protocolos de Medicina Baseada em Evidências e às normas operacionais da Cooperativa e do Intercâmbio do Sistema Unimed, priorizando a valorização da relação médico-paciente e a conformidade com as políticas de integridade e combate à corrupção;

XX. Atuar com urbanidade, profissionalismo e ética no trato com cooperados, beneficiários, colaboradores e terceiros, pautando sua conduta pelo respeito, pontualidade e tolerância, vedada qualquer forma ofensiva, de preconceito ou discriminação, de modo a preservar o ambiente saudável e o prestígio da Cooperativa em



todos os seus âmbitos de atuação;

XXI. Conferir a exatidão dos valores repassados a título de produção médica, informando a Cooperativa sobre qualquer desconformidade apurada, obrigando-se à imediata restituição de valores recebidos a maior, estando já autorizada a compensação pela Cooperativa com créditos a receber (produção futura, sobras e outros), em observância ao princípio da boa-fé e ao dever de transparência;

XXII. Dar execução integral e adequada aos contratos federativos, confederativos e nacionais firmados pela Cooperativa, responsabilizando-se pela prestação dos serviços médicos em estrita observância às regras dos Manuais de Intercâmbio Nacional e Estadual, ao Código de Ética Médica e às normas estabelecidas pelo órgão regulador (ANS);

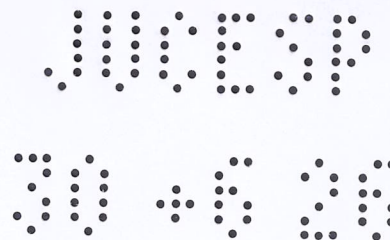
XXIII. Guardar absoluto sigilo sobre informações estratégicas, dados de gerenciamento interno ou da própria gestão, projetos e detalhes dos processos eletivos para os cargos sociais, bem como sobre o relacionamento com prestadores e credenciados, abstendo-se de revelar conteúdos que possam comprometer a imagem, as ações de mercado ou a segurança institucional da Cooperativa;

XXIV. Esgotar a via administrativa antes de ingressar com qualquer medida judicial contra a Cooperativa, comprometendo-se a solicitar e participar de reunião conciliatória com a gestão para apresentação de suas razões e pretensões, visando a solução consensual de conflitos;

XXV. Abster-se de fazer uso indevido, sem prévia e expressa autorização, da marca, logotipos, símbolos ou qualquer elemento de identidade visual da Unimed, respeitando rigorosamente o Manual de Marca e as normas de publicidade estabelecidas pela Cooperativa e pelo Sistema Unimed.

Parágrafo primeiro - No caso de cooperados pessoas jurídicas, é necessário que mantenha sempre os documentos regularizados e os encaminhe à Diretoria da Unimed Lins sempre que renovados, atualizados e regularizados.

Parágrafo segundo - No caso do inciso XV, a admissão de novos sócios será permitida, mediante aprovação do Conselho de Administração, somente quando envolver o ingresso de cooperados já participantes do quadro social da Unimed, já aprovados em estágio probatório, quando então restará preenchido o requisito de ingresso e permanência na Cooperativa.



Parágrafo terceiro - Os encargos operacionais, referidos no inciso II acima, fixadas pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto associado, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo Associativo (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

ART. 11 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu no montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

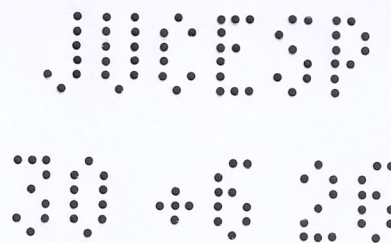
ART. 12 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO VII - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DO COOPERADOS

ART. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido protocolado na Unimed Lins, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião ordinária e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

ART. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

- I) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à estabilidade financeira da cooperativa, prestígio social ou que conflite com os seus objetivos;
- II) Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da cooperativa, bem como das normas ética profissional e do código de conduta da Unimed Lins;



- III) Recusar o atendimento de beneficiários da Cooperativa, sem justificativa;
- IV) Deixar de oferecer disponibilidade de atendimento aos beneficiários, em seu consultório;
- V) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações neste Estatuto Social;
- VI) No caso de cooperado pessoa jurídica, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa previstos neste Estatuto Social.
- VII) tiver sua inadimplência caracterizada com o descumprimento de qualquer obrigação econômico-financeira para com a Cooperativa por período superior a 90 dias contado da data do vencimento da obrigação.

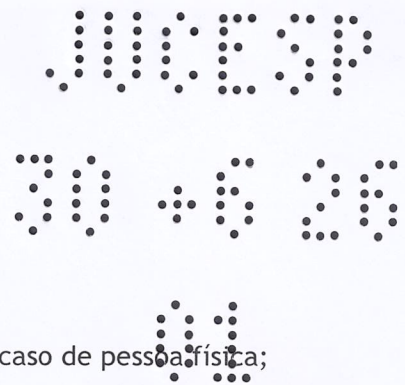
Parágrafo único - Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro de sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou convivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

ART. 15 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter o cooperado infringido disposição legal, estatutária, regimental ou determinação da cooperativa, devendo o que a ocasionou constar no termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - Cópia autêntica do Termo de Eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo segundo - O cooperado eliminado poderá interpor recurso suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

ART. 16 - Será excluído o cooperado por:



- I. Sua morte e/ou incapacidade civil não suprida, no caso de pessoa física;
- II. Deixar de atender os requisitos estatutários, do Regimento Interno de ingresso e permanência;
- III. Deixar de exercer na área de ação da Cooperativa a atividade que lhe facultou cooperar-se;
- IV. Que não cumprir com os valores devidos pela integralização do seu capital social;
- V. No caso de pessoas jurídica, pela alteração do quadro societário sem autorização prévia e expressa do Conselho de Administração;
- VI. Que não cumprir a produção mínima estabelecida neste estatuto social pelo período de 12(doze) meses.

Parágrafo primeiro - Será excluído o médico cooperado que findo, ou não, o estágio probatório não tiver sua conduta aprovada pelo Conselho de Administração e neste caso a exclusão terá natureza de desligamento automático e se operará excepcionalmente de forma sumária, com direito a interposição de recurso ao Conselho de Administração somente, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Será excluído o médico que, no decorrer de 06 (seis) meses consecutivos, não apresentar produção médica. O presente item não se aplica ao cooperado que figure como sócio de pessoas jurídica cooperada que tenha tido operações regulares por intermédio da sociedade cooperada.

ART. 17 - Compete ao Conselho de Administração, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar as condutas prejudiciais ao compromisso de fidelidade societária, ou contrárias ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

ART. 18 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO VIII - CAPITAL SOCIAL

ART. 19 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 1.526.690 unidades

JUCESP

30.04.20

01

monetárias vigentes, correspondentes na data da aprovação deste Estatuto a R\$1.526.690,37 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de uma unidade monetária vigente, quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto é de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento - subscrição, integralização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo terceiro - A quota-parte, depois de integralizada, poderá ser transferida entre os cooperados mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Parágrafo quarto - O médico em estágio probatório não poderá transferir suas quotas.

Parágrafo quinto - No caso de falecimento do médico cooperado, os sucessores não terão direito de ingressar na Cooperativa, providenciando esta a restituição do capital integralizado após a aprovação do balanço relativo ao exercício de quando houve o falecimento.

Parágrafo sexto - A pessoa jurídica cooperada, subscreverá e integralizará as quotas parte do capital social em montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor subscrito pela pessoa física cooperada, observadas as condições previstas neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

ART. 20 - O cooperado ao ser admitido, obriga-se a subscrever no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Conselho de Administração, mensalmente, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

JUL 20

30 + 6 26

04

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá fixar valor mínimo de subscrição diferenciado para cooperados pessoas jurídicas, bem como diferentes condições de integralização, aplicando-se forma uniforme a essas a cada período de subscrição.

ART. 21 - No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter o valor subscrito, quando do pagamento da produção.

ART. 22 - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

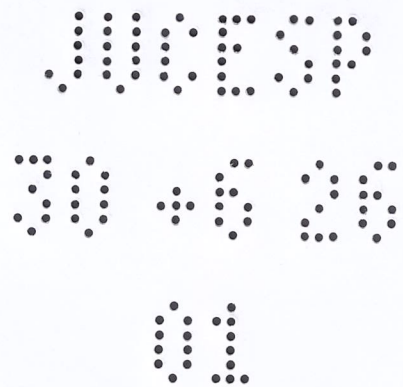
Parágrafo primeiro - A cooperativa poderá reter o repasse da produção ou as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida, observando que poderá ser excluído o sócio que não efetuar a integralização ou não apresentar produção suficiente para garantia do cumprimento desta.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

ART. 23 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização do cooperado retirante, ou, do prazo que vem praticando para integralização ao tempo da respectiva restituição, ficando ao critério do Conselho de Administração.

ART. 24 - Ao capital social integralizado incidirão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social, a critério da Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL

ART. 25 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, além da forma presencial, poderá ocorrer na forma digital ou semipresencial, conforme dispõe o art. 43-A da Lei Federal 5.764/71.

Parágrafo segundo - Independentemente do formato presencial da Assembleia Geral, poderá o voto ser organizado pela forma eletrônica a todos os participantes.

ART. 26 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Cooperativa.

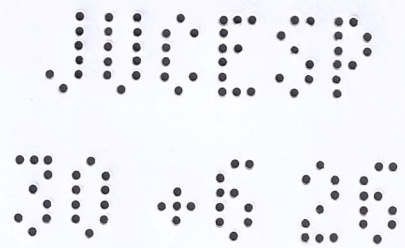
Parágrafo primeiro - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 27 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a primeira convocação, observando-se o intervalo de uma hora entre a segunda e a terceira convocação, caso não haja quórum para instalação imediata.

Parágrafo primeiro - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo segundo - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas, com intervalo mínimo de 1(uma) hora entre as convocações sucessivas, conforme dispõe o § 1º, do art. 38, da Lei Federal 5.764/71.



ART. 28 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em Editais distintos.

Parágrafo único: Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa.

ART. 29 - O Edital de Convocação da Assembleia deverá conter:

- a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do "quórum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, em lugar visível, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Parágrafo terceiro - Quando houver eleições para os órgãos sociais, o Conselho de Administração poderá organizar a votação para um horário anterior ao da Assembleia, conforme previsto no edital de convocação, mantendo a apuração dos votos e a proclamação do resultado para o momento da Assembleia Geral.

ART. 30 - O "quórum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

JUCESP

30 + 6 26

01

b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo primeiro - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas nas listas de presenças específicas de cada tipo de reunião elegíveis a participar, e, no registro eletrônico no caso das modalidades digital ou híbrida para os cooperados que participarem por via eletrônica.

Parágrafo segundo - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o ano social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária
- c) Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;
- e) For cooperado pessoa jurídica.

Parágrafo terceiro - O impedimento constante das letras "B" e "C", do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

ART. 31 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada por um cooperado eleito, por maioria simples, dentre os presentes e, na falta destes, por cooperados eleitos por maioria simples, na ocasião.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados, será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ART. 32 - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

JUCESP

30 de 36

01

ART. 33 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo primeiro - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo segundo - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

ART. 34 - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

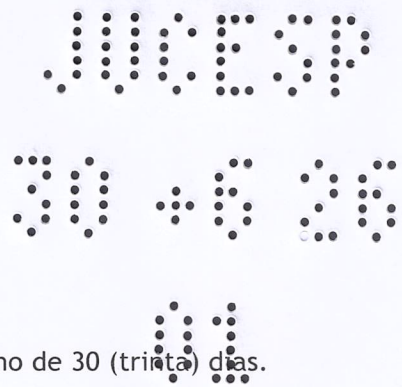
Parágrafo primeiro - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lida, discutida, votada e assinada através de assinatura digital, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo terceiro - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado pessoa física, direito a 1 (um) voto.

ART. 35 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

ART. 36 - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e



posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Não poderão ser designados, para os cargos provisórios que se refere o caput, os médicos cooperados em estágio probatório e pessoas jurídicas cooperadas.

ART. 37 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

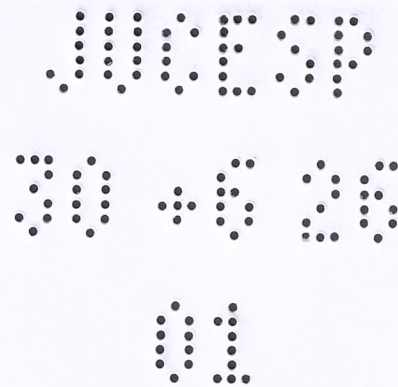
- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;
- d) Fixar a produção especial dos membros da Diretoria Executiva e o valor das Cédulas de Presenças dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, como repasse equivalente à prática de atos cooperativos;
- e) Dar destino aos juros incidentes sobre o capital;
- f) Eleição para órgãos sociais.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o parágrafo 3 do artigo 34, deste Estatuto.

ART. 38 - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

ART. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária



deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

ART. 40 - As eleições para os cargos do Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, por meio de chapas previamente inscritas.

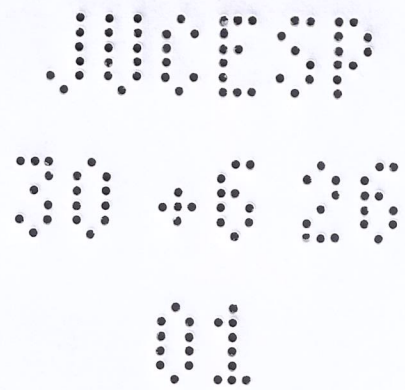
Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá organizar a votação, na forma presencial ou eletrônica, em horário anterior ao da Assembleia Geral, conforme previsto no edital de convocação, mantendo a apuração dos votos e a proclamação do resultado para o momento da Assembleia Geral.

ART. 41 - No caso de inscrição de uma única chapa, será adotado o sistema de aclamação.

ART. 42 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do parágrafo segundo, do artigo 26 deste Estatuto.

ART. 43 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

ART. 44 - A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias corridos antes da



Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

Parágrafo primeiro - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição da chapa deverá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

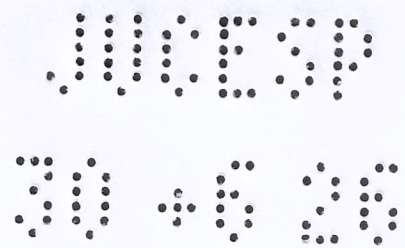
Parágrafo segundo - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, na secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

ART. 45 - Os candidatos a ocupar cargo no Conselho Técnico, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, deverão atender as seguintes condições previstas na Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, apresentando declarações ou documentos para demonstrar:

- a) Não ser impedido por Lei;
- b) Ter reputação ilibada;
- c) Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- d) Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- e) Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

ART. 46 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação,



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 51, da Lei n. 5.764/71 e § 1º, do art. 1.011 do Código Civil;

b) Declaração de que não é parente, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

c) Termo de Responsabilidade, conforme anexo previsto no Art. 4º, da Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde;

d) Declaração de bens.

Art. 47 - São requisitos de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como para o cargo de Superintendente:

I. Que hajam participado do Conselho de Administração ou Fiscal, em 1 (uma) gestão anterior, e que tenham comparecido a 70% das reuniões realizadas.

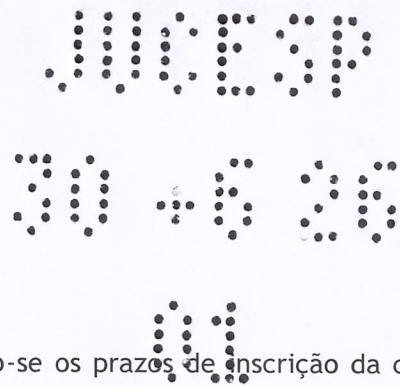
ART. 48 - Não será permitido o registro de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo primeiro - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição, observando-se os prazos de inscrição da chapa nos artigos anteriores.

Parágrafo segundo - A chapa que indicar o mesmo cooperado para mais de um cargo, não será registrada.

Parágrafo terceiro - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Se a chapa apresentar médico cooperado em estágio probatório ou pessoa jurídica cooperada deverá fazer sua substituição no prazo, improrrogável, de 24



(vinte e quatro) horas, após a inscrição, observando-se os prazos de inscrição da chapa nos artigos anteriores.

ART. 49 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

ART. 50 - Em caso de empate, será realizada nova votação na mesma Assembleia Geral, quando então serão novamente apurados os votos e, persistindo o empate, dada continuidade ao processo eletivo na forma do art. 51.

ART. 51 - Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando o disposto neste Estatuto para as eleições.

ART. 52 - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos ou em até 30 (trinta) dias a contar desta, conforme tempo necessário para registro da ata nos órgãos competentes.

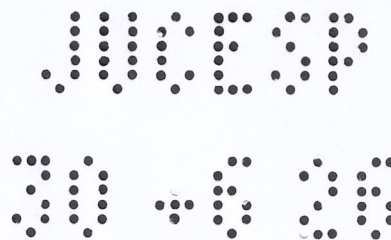
ART. 53 - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 54 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados pessoas físicas, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo primeiro - É permitida a reeleição do Diretor-Presidente, do Diretor-Vice-Presidente e do Diretor-Superintendente. O Diretor-Presidente poderá ser reeleito para apenas um novo mandato consecutivo, ficando limitado ao exercício de dois mandatos.

Parágrafo segundo - É vedado aos dirigentes da Cooperativa, exercer, simultaneamente,



mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

Parágrafo terceiro - Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria Executiva: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e, ainda, 6 (seis) vogais;

Parágrafo quarto - A substituição de quaisquer membros da Diretoria Executiva, é de competência do Conselho de Administração;

Parágrafo quinto - O Conselho de Administração, rege-se pelas seguintes normas:

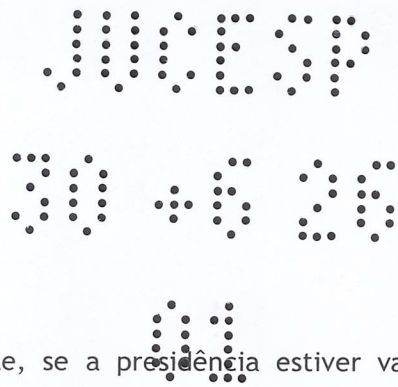
- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Diretor-Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de próprio, aprovados e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentescos até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

ART. 55 - Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro - O Vice-Presidente e o Superintendente serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Nos impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias, ou ocorrendo, por qualquer tempo, mais de 1 (uma) vaga no Conselho de Administração,



deverá o Presidente ou o membro restante, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

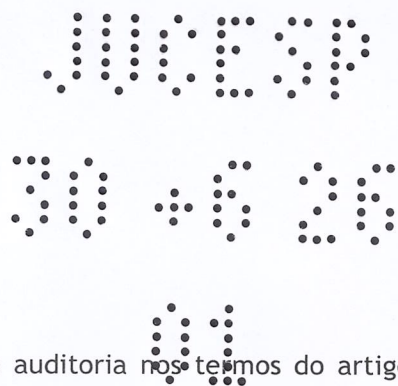
Parágrafo terceiro - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo quarto - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 56 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 57 - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de Instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- IV. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Contratar, -se necessário, profissional técnico habilitado para o cargo de administrador, devendo este atender os requisitos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- VIII. Contratar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;



- IX. Contratar, se necessário, os serviços de auditoria nos termos do artigo 112, da Lei número 5.764/71;
- X. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;
- XII. Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- XIV. Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XV. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XVI. Fixar os valores das quotas-parte, as taxas e encargos operacionais, a ser integralizadas e pagas, pelo cooperado recém ingresso no Corpo Associativo;
- XVII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de CNAE das filiais da Cooperativa, sempre em observância aos objetivos sociais trazidos neste Estatuto;
- XVIII. Atualizar, aprovar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Cooperativa e normativas pelos órgãos reguladores, assim como as normas do Sistema Unimed Nacional;
- XIX. Fornecer regularmente, sempre que solicitado pelas Federações, Confederações e Centrais nas instâncias superiores, as informações e documentos de natureza assistencial, administrativa, contábil, financeira e mercadológica, zelando pela exatidão dos dados e pelo estrito cumprimento das normas de monitoramento e governança do Sistema Unimed;
- XX. Promover e disponibilizar cursos sobre o funcionamento do Sistema Unimed, abrangendo obrigatoriamente a introdução ao cooperativismo para os cooperados e a formação específica em governança cooperativa para seus dirigentes e gestores;
- XXI. Promover e disponibilizar cursos de formação em gestão de negócios e governança cooperativa aos seus dirigentes, exigindo a comprovação de capacidade técnica, qualificação e capacitação para o exercício dos cargos, em conformidade com as Normas Derivadas do Sistema Unimed;
- XXII. Assegurar que as sociedades não cooperativas das quais a Cooperativa participe e que utilizem a marca Unimed mantenham atualizados seus dados cadastrais e escopo de

JUCESP

30 de 36

01

atuação junto à Unimed do Brasil, garantindo que suas operações estejam permanentemente alinhadas às diretrizes, aos princípios e às Normas Derivadas do Sistema Unimed;

XXIII. Zelar pela estrita observância e pelo cumprimento integral dos compromissos assumidos pela Cooperativa perante a Constituição Unimed, bem como perante as Normas Derivadas que a regulamentam, garantindo o alinhamento institucional e a unidade sistêmica.

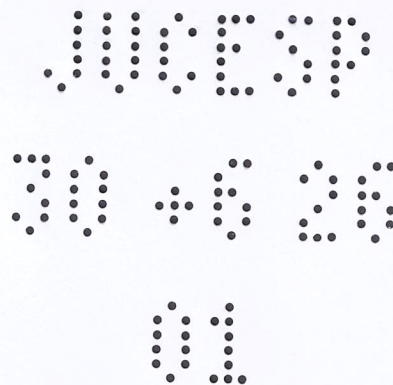
Parágrafo único - Os encargos, referidos no inciso “XVI” acima, fixadas pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo Associativo (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

ART. 58 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 59 - Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

Parágrafo único - Quando os membros eleitos dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e cooperados médicos indicados a cargos administrativos pelo Conselho de Administração para assessoramento de suas atividades, com mandatos findos ou em vigor, forem chamados a se defender em processos judiciais ou administrativos em razão dos atos por eles praticados no exercício do cargo para o qual foram eleitos, e desde que referidos atos não estejam em confronto com as regras internas da cooperativa ou com as orientações das assessorias técnicas ou do sistema Unimed, a Unimed Lins, para a defesa dos interesses dos supra citados membros, disponibilizar-lhes-á, sem custo algum, os mesmos advogados que atuam na defesa dos interesses da cooperativa.

ART. 60 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus



membros.

ART. 61 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- e) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais das Unimeds, como Delegado Efetivo.

ART. 62 - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed, como primeiro Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

ART. 63 - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- c) Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais das Unimeds, como segundo Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do primeiro Delegado Suplente.

Art. 64 - A Cooperativa deverá instituir e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente.

JUCESP

30 de 20

01

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO TÉCNICO

ART. 65 - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados pessoa física, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitido a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

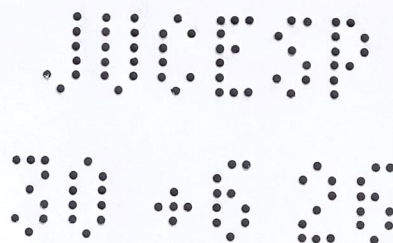
- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa.

ART. 66 - O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, são escolhidos entre os seus membros efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário. Ao Coordenador, em caso de empate nas votações, cabe o voto de minerva, mesmo que já tenha prolatado o seu.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas, pelo Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico escolhido na ocasião, e a quem caberá, tal qual ao Coordenador, o voto de minerva em caso de empate.



Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, e assinada no final da reunião.

Parágrafo quinto - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 67 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 68 - O Conselho Técnico deverá emitir relatórios de atividades anuais que comporão os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias, bem como compor a memória da gestão da Cooperativa.

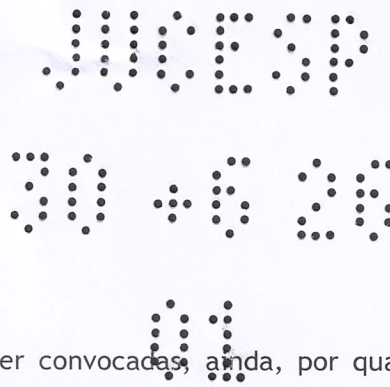
CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

ART. 69 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados pessoas físicas, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentescos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ART. 70 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros; sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.



Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A cada reunião será nomeado o coordenador dos trabalhos, que, por sua vez, nomeará um secretário que ficará responsável pela elaboração das atas.

Parágrafo quarto - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lida, discutida, votada e assinada digitalmente e arquivada.

Parágrafo quinto - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ART. 71 - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 72 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;

JUCEP
30 48 28

01

- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- m) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei número 5.764/71.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal deverá emitir relatório de atividades anuais que comporá os documentos de prestação de contas da Cooperativa, a fim de demonstrar o cumprimento de suas obrigações estatutárias, bem como compor a memória da gestão da Cooperativa.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO ÉTICO-DISCIPLINAR

ART. 73 - O Conselho Ético-disciplinar será formado por todos os integrantes do Conselho Técnico, por um membro indicado pelo Conselho de Administração e por um membro indicado pelo Conselho Fiscal, não podendo dele fazer parte o cooperado ao qual estiver sendo imputada a infração.

Parágrafo primeiro - O Conselho Ético-disciplinar reunir-se-á nos mesmos dias e horários destinados às reuniões dos Conselhos Técnico e Fiscal, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Ético-disciplinar não darão direito ao recebimento de cédula de presença.

Parágrafo terceiro - A cada reunião será nomeado o coordenador dos trabalhos, que, por

JUCEP
30 + 25

01

sua vez, nomeará um secretário que ficará responsável pela elaboração e aprovação das atas.

Parágrafo quarto - O controle de presença será obrigatório e de responsabilidade do Coordenador do Conselho.

Parágrafo quinto - Em caso de impedimento dos membros indicados pelos Conselhos de Administração e Fiscal, por qualquer motivo, os referidos conselhos serão notificados para que providenciem a substituição dos indicados. Não haverá substituição no caso de impedimento ou suspeição de algum dos membros do Conselho Técnico, incumbindo aos membros remanescentes a continuidade do processo.

Parágrafo sexto - Para que sejam consideradas válidas as deliberações do Conselho Ético-Disciplinar, exige-se a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

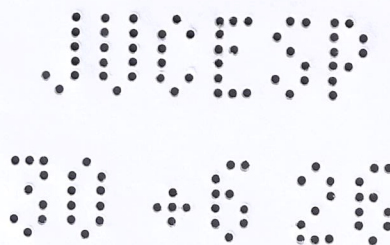
Parágrafo sétimo - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, sendo, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes, na própria reunião ou na subsequente.

Parágrafo oitavo - A operacionalização do Conselho Ético-Disciplinar, no que se refere às regras procedimentais será disciplinada no Regimento Interno da Cooperativa.

ART. 74 - Compete ao Conselho Ético-disciplinar deliberar sobre:

- I - A instauração do Processo Administrativo Ético-disciplinar, de ofício ou mediante denúncia fundamentada;
- II - Sugestão de aplicação das penalidades estatutárias, legais e regimentais, observando o parecer técnico quando exigido;
- III - O arquivamento do processo, quando inexistentes elementos suficientes para responsabilização.

Parágrafo primeiro - A apuração ética-disciplinar observará, obrigatoriamente, os



princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, proporcionalidade, razoabilidade, bem como ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo - As sanções aplicáveis, observada a gravidade da infração e a reincidência, poderão consistir em advertência, suspensão, eliminação ou outras penalidades previstas neste Estatuto Social, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo terceiro - A instauração ou a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar não afasta a adoção de medidas cautelares, quando necessárias à preservação do interesse institucional, da regularidade dos serviços ou da imagem da Cooperativa, nos termos do Regimento Interno.

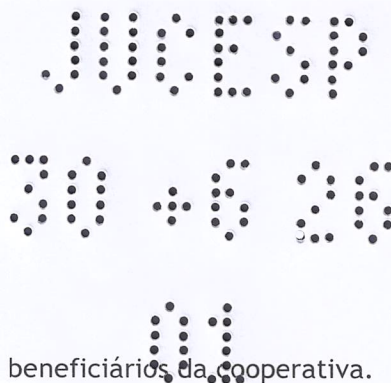
Parágrafo quarto - O procedimento, as fases do Processo Administrativo Disciplinar, os prazos, a forma de notificação, a produção de provas, a atuação de comissões, os recursos e demais regras operacionais serão disciplinadas no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO XV - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ART. 75 - No desenvolvimento de quaisquer de suas atividades a Cooperativa deve observar, minuciosamente, o arcabouço legal que trata da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento de suas atividades e no estrito e rigoroso cumprimento da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas eventuais alterações e regulamentações complementares, assegurando que seus cooperados, colaboradores e prepostos sejam devidamente capacitados em relação ao tema e cumpram as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O cooperado responsável pelo vazamento de dados pessoais dos beneficiários da Cooperativa, culposo ou doloso, deverá ressarcir a Cooperativa em caso de condenação decorrente da responsabilidade civil ou criminal, bem como em razão de atuação pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo segundo - Os Cooperados deverão implementar em seus consultórios e clínicas



processos de proteção de dados pessoais dos beneficiários da cooperativa.

Parágrafo terceiro - O Regimento Interno da Cooperativa conterá os procedimentos a serem adotados pela Cooperativa, seus cooperados, prestadores de serviços e empregados, para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO XVI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 76 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar à sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 77 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XVII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ART. 78 - O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo segundo - Além do percentual de 10 % (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorrido 5



(cinco) anos; o percentual cobrado pela transferência de quotas-partes; os auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 79 - Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.
- c) até 85% (oitenta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

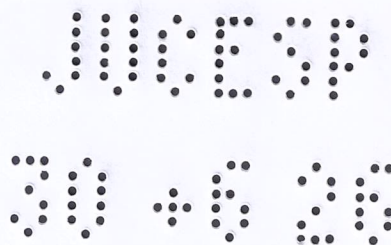
Parágrafo primeiro - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo segundo - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Desenvolvimento, serão rateadas entre os cooperados, na proporção, das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

ART. 80 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 81 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos colaboradores da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social e, no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 82 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a construção ou arrendamento de sistema hospitalar próprio, criação de serviço próprio para atendimentos de urgência,



criação de serviço de diagnóstico próprio, informatização dos consultórios médicos, manutenção de contratos estratégicos, criação de recursos humanos de atendimento a beneficiários, campanhas de “marketing”, contingências e provisões, inclusive de processos judiciais, investimentos em recursos humanos além de outras atividades com o objetivo de empreender desenvolvimentos cooperativistas, sendo indivisível entre os cooperados.

ART. 83 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XVIII - LIVROS

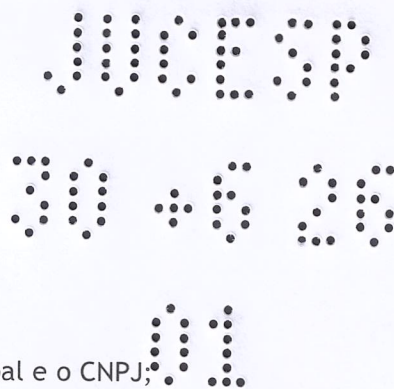
ART. 84 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presença às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- g) De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- h) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- i) Outros, fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas e, ainda, o formato eletrônico do livro quando permitido em lei.

ART. 85 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Quando se tratar de cooperado pessoa física, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação



social, endereço com CEP, inscrição municipal e o CNPJ;

b) A data de admissão, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;

c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Parágrafo único - O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizada cronologicamente.

CAPÍTULO XIX - DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

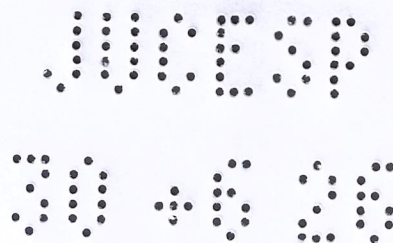
ART. 86 - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

ART. 87 - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

ART. 88 - As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

ART. 89 - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

ART. 90 - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa,



independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

ART. 91 - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

ART. 92 - A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

ART. 93 - De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

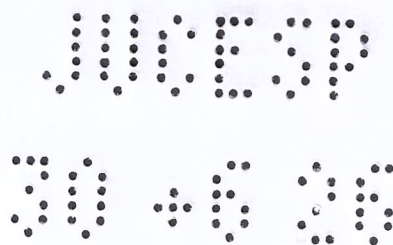
I - Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II - Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

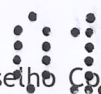
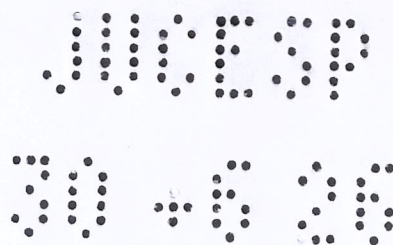
III - Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV - Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V - Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;



- VI - Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;
- VII - Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;
- VIII - Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;
- IX - Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;
- X - Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;
- XI - Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;
- XII - Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;
- XIII - Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;
- XIV - Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;
- XV - Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa



participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XVI - Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

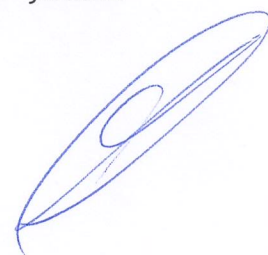
XVII - Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XVIII - Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 94 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

ART. 95 - Nenhum direito e ou benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.



JUCESP
30 JUN 2026

01

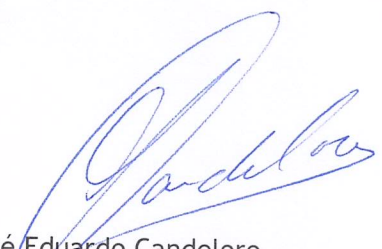
ART. 96 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

ART. 97 - O Regimento Interno da Cooperativa deverá ser atualizado a fim de contemplar as previsões contidas neste Estatuto Social, em até 180 dias, contados do início de sua vigência.

ART. 98 - Fica eleito o foro da Comarca de Lins para efeito de dirimir as questões relacionadas entre a Cooperativa e seus cooperados, e, subsidiariamente o foro da sede da Unimed do Brasil para as questões relacionadas a esta Confederação Nacional, para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

ART. 99 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

A presente é cópia e está lavrada no livro de Ata das Assembleias Gerais.


Dr. José Eduardo Candeloro
Presidente

NIRE 35.400.023.465

